



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PN PN 604

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6 AO PLC Nº 10/2020

EMENDA Nº /2021

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Ficam alteradas as redações dos Incisos VI, VII e X do Artigo 43 do PLC Nº 10/2020, ficando da seguinte forma:

“Art. 43...

...

VI. A adequação do uso do solo aos modos de transporte não motorizados, em especial à adoção de instalações que incentivem o uso da bicicleta e a **estruturação de uma ciclovia no município**.

VII. A incentivo à integração, no uso do solo, dos diversos modos de transporte, **principalmente o transporte coletivo**.

...

X. A instalação de equipamentos sociais em locais com carência de serviços públicos, em especial saúde, educação, **cultura e desenvolvimento social**. E.”

2) Fica alterada a redação do Artigo 46 do PLC Nº 10/2020, que passa ser a seguinte:

“Art. 46. Nos processos de parcelamento caberá ao empreendedor ou proprietário implantar os equipamentos urbanos e comunitários, e o sistema viário, este último compreendendo a abertura e terraplanagem, estruturas de contenção, drenagem, infraestrutura básica, iluminação e pavimentação das pistas de circulação de veículos e calçadas, além de outras obras necessárias definidas no processo de aprovação.”

3) Fica alterada a redação do Artigo 48 do PLC Nº 10/2020, ficando a seguinte:

“Art. 48. Todos os parcelamentos do solo deverão contar com **audiência pública**, aprovação do Grupo de Análise de Empreendimentos e observância à legislação municipal que dispõe sobre o parcelamento do solo, assim como da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – Grupo de Análise de Empreendimentos, quando exigido.”

4) Fica alterada a redação do Artigo 49 do PLC Nº 10/2020, ficando a seguinte:

“Art. 49. As diretrizes previstas para o uso e a ocupação do solo serão implementadas mediante Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código Municipal de Obras e **revisão do Plano Diretor Participativo**.”

5) Ficam alteradas as redações do Artigo 52 e seu §1º do PLC Nº 10/2020, ficando o seguinte:

“Art. 52. O Grupo de Análise de Empreendimentos é responsável pela análise e **pré-elaboração** de projetos de parcelamento do solo e empreendimentos de grande porte.

§1º O Grupo de Análise de Empreendimentos **deve convidar** outras secretarias municipais e outros órgãos para contribuir nas diretrizes, e **prioritariamente** quando se tratar de empreendimento de interesse social e ambiental.”



Justificativa: As emendas apresentadas têm o propósito de adequar os respectivos artigos do PLC Nº 10/2020.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2021.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6 AO PLC Nº 10/2020 - Recebida em 26/04/2021 17:51:34 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7E92-B417-663B-37FC.



